



CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
N.º 125.2006 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL ENTRE A COMPANHIA DE
INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR E A
FUNDAÇÃO CELEPAR - FUNCEL**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Marcos Vinícius Ferreira Mazoni, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Wolnei Matias Bonotto, doravante denominada CELEPAR,

FUNDAÇÃO CELEPAR – FUNCEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.440.833/0001-35, com sede na Rua Nilo Peçanha, 720, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Newton Issao Hiromori e seu Diretor de Benefícios, Sulyvan Truppel Kuhnen, doravante denominada FUNCEL, considerando que:

resolvem aditar, com amparo da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Convênio nº 125.2006 de Cooperação Técnica e Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a cooperação das partes, visando a operacionalização dos Benefícios e Serviços relativos a Assistência à Saúde, mantidos pela CELEPAR, conforme estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a CELEPAR e o Sindicato representante de seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: PLANO DE TRABALHO

A operacionalização da Assistência à Saúde, compreendendo Plano de Saúde Contratado através da Unimed / Curitiba; Ambulatório Médico próprio; Serviço de Atendimento / Remoções em Emergências / Urgências Médicas; Reembolso de Consultas Médicas; Reembolso de Medicamento de uso Continuo; Convênios com Clínicas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia; Convênios com Laboratórios de Análise Clínicas e de Diagnóstico, Consultórios Odontológicos próprios, deve ocorrer em ciclos mensais, ininterruptos, compreendendo as seguintes etapas/fases:

2.1) Manutenção do cadastro de usuários, titulares e dependentes;

2.2) Atualização e fornecimento de novas identidades de usuários;

2.3) Análise da necessidade e liberação/autorização para realização de procedimentos de assistência médica (internações, exames, procedimentos auxiliares e outros).

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061

80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone 41 3350-5000 - Fax 41 3252-0782

www.pr.gov.br

celepar@pr.gov.br





- 2.4) Controle do nível de utilização dos serviços/procedimentos disponibilizados, atestando a sua realização e autorizando o respectivo pagamento ao Prestador dos Serviços;
- 2.5) Acompanhamento do nível de qualidade dos serviços prestados;
- 2.6) Avaliação quanto à correta utilização dos serviços por parte dos usuários, sugerindo medidas que visem racionalizar o dispêndio e melhorar a qualidade do atendimento;
- 2.7) Elaboração de relatórios e demonstrativos gerenciais sobre a utilização do Plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: METAS A SEREM ATINGIDAS

Durante a execução deste Termo, deverão ser atingidos os seguintes resultados:

- 3.1) Serviços prestados de forma ininterrupta;
- 3.2) O custo anual não poderá ultrapassar o valor consignado em orçamento.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os custos decorrentes da utilização dos serviços de Assistência à Saúde por parte dos usuários, bem como os valores referentes à folha de pagamentos, encargos e benefícios do quadro de pessoal necessário à manutenção dos serviços objeto deste Termo, serão de responsabilidade da CELEPAR, que pagará à Funcel os valores devidos.

- 4.1) Os valores referentes a pagamento de faturas de Prestadores de Serviços contratados pela FUNCEL, serão pagos nos vencimentos das respectivas faturas;
- 4.2) Os valores referentes à folha de pagamentos, encargos e benefícios do quadro de pessoal necessário à manutenção dos serviços objeto deste Termo, serão pagos no último dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1) São obrigações da CELEPAR:
 - 5.1.a) Efetuar os pagamentos ora acordados nos prazos estabelecidos;
 - 5.1.b) Efetuar os descontos em folha de pagamentos das parcelas de participação dos usuários;



CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ

- 5.1.c) Efetuar os créditos em folha de pagamentos dos reembolsos devidos aos funcionários;
- 5.1.d) Comunicar à FUNCEL, em tempo hábil, toda e qualquer alteração nas condições de operacionalização deste benefício que venha a ser objeto de negociação entre a CELEPAR e o Sindicato Representante dos Empregados/Usuários.
- 5.2) São obrigações da FUNCEL:
 - 5.2.a) Prestar os serviços ora acordados nas condições estabelecidas;
 - 5.2.b) Manter atualizado o cadastro de usuários, fornecendo as respectivas identificações de usuários;
 - 5.2.c) Prestar as informações necessárias à CELEPAR, para efetivação dos descontos em folha, relativos as parcelas de participação dos usuários, bem como dos créditos a que os usuários façam jus;
 - 5.2.d) Acompanhar a utilização dos serviços, promovendo a análise/avaliação da necessidade de realização de procedimentos por profissional da área de medicina;
 - 5.2.e) Acompanhar o nível de qualidade dos serviços prestados, sugerindo e viabilizando as melhorias necessárias;
 - 5.2.f) Sugerir medidas que visem a racionalização dos gastos com este benefício;
 - 5.2.g) Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais sobre a utilização dos serviços;
 - 5.2.h) Manter quadro de pessoal necessário à administração deste benefício, bem como para o atendimento à saúde ambulatorial e ocupacional, preservando o estado de saúde física e mental dos beneficiários;
 - 5.2.i) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, após o recebimento dos recursos sob a responsabilidade da CELEPAR.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

A parte que descumprir qualquer disposição deste Termo, será responsável pela cobertura das despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável do Convênio de Cooperação Técnica e Operacional n.º 125.2006, firmado entre as partes e, em caso de conflito entre as disposições do referido Convênio e as deste Termo Aditivo, prevalecerão as disposições do Convênio.

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061
80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone 41 3350-5000 - Fax 41 3252-0782
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br



CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará por 05 (cinco) anos a partir de sua publicação.

8.1) O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido nas seguintes situações:

8.1.a) a qualquer tempo, por acordo entre as partes;

8.1.b) por qualquer das partes desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

8.1.c) por inobservância de qualquer de suas cláusulas por uma das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas deste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em duas vias, perante as testemunhas abaixo mencionadas.

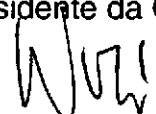
Curitiba, 10 de outubro de 2006.


MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI
Diretor Presidente da CELEPAR

TESTEMUNHAS:

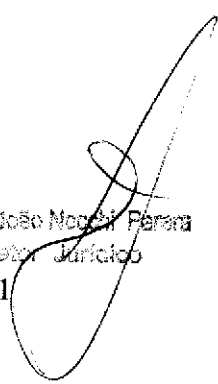
1 _____
Nome
RG

2 _____
Nome
RG


WOLNEI MATIAS BONOTTO
Diretor Administrativo-Financeiro
da CELEPAR


NEWTON ISSAO HIROMORI
Diretor Presidente da FUNCEL


SULYVAN TRUPPEL KUHNEN
Diretor de Benefícios da FUNCEL


Antonio João Nogueira Perera
Diretor Jurídico

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061
80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone 41 3350-5000 - Fax 41 3252-0782
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br

